

Iguape—vice-cônsul, interino, Zacarias Augusto Teixeira.
 Jaboticabal—vice-cônsul; gerente, João Júlio de Sousa.
 Piracicaba—vice-cônsul,
 Pirassununga—vice-cônsul,
 Ribeirão Preto—vice-cônsul, Alfredo Viana Pinto de Sousa.
 S. Carlos do Pinhal—vice-cônsul,
 Santos—vice-cônsul, Vasco Martins Morgado.
 Sorocaba—vice-cônsul, interino, Manuel José da Fonseca.
 Taubaté—vice-cônsul,

Chile

Valparaíso:
 Cônsul geral, Arnaldo de Oliveira Braga.
 Vice-cônsul, Henrique Ferreira.
 Lota e Coronel—vice-cônsul, Afonso Coppelli.
 Punta Arenas—vice-cônsul, Romulo Correia.
 S. Tiago—vice-cônsul,
 Talcahuano—vice-cônsul, Carlos Merlet.
 Yquique—vice-cônsul,

Colombia

Bogotá—Cônsul Geral de 2.ª classe, José da Costa Carneiro, ausente.
 Cônsul, Enrique Argaez.

Equador

Guayaquil—cônsul, Lisimaco Armando Guzman.

Quito—cônsul,

Paraguay

Assunção—cônsul, Viorino de Oliveira Nunes.

Peru

Lima—cônsul geral,
 Arrequipa—vice-cônsul, José R. Rivera.
 Callao—vice-cônsul,
 Loreto—vice-cônsul, Francisco Afonso da Silva.

Iquitos—cônsul, Venancio F. Pereira.

República Argentina

Buenos Aires, Legação com atribuições consulares, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
 Vice-cônsul, António Lopes Agrelo, Encarregado de Negócios, interino.
 La Plata—vice-cônsul; gerente, Sidney H. Paleston.
 Rosario de Santa Fé—vice-cônsul; gerente, Luis Pereira Marques.
 S. Nicolau—vice-cônsul; Francisco José Fernandes.

Baia Blanca—cônsul, Augusto Guimarães.

Uruguay

Montevideo:
 Cônsul, Eduardo Borges de Castro.
 Vice-cônsul, Joaquim Maria Portela.
 Cidade do Salto—vice-cônsul, interino, José Gonçalves Amorim.

Venezuela

Caracas—cônsul, Frederico Alvarez Benitez.
 La Guaira—vice-cônsul, Adolfo Dupouy.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear, para comporem, durante o ano civil de 1912, as comissões técnicas de inspecção e exame do automóveis e condutores, nos termos do decreto de 27 de Maio último, os individuos abaixo designados:

Circunscrição do norte—Sede no Porto, na delegação do Automóvel Club de Portugal:
 Efectivos: Alfredo Teixeira, Dr. Mateus de Oliveira Monteiro e Raul Teixeira da Rede.
 Substitutos: Fernando Mancelos e José Machado Pinto Saraiva.

Circunscrição do sul—Sede em Lisboa, na secretaria do Automóvel Club de Portugal:
 Efectivos: Ricardo O'Neill, Luis de Melo Correia e Rodrigo Peixoto.
 Substitutos: António Herédia e Carlos Sá Carneiro.

Circunscrição dos Açores—Sede em Ponta Delgada:
 Dr. Clemente Pereira da Costa.

Circunscrição da Madeira—Sede no Funchal:
 Francisco Bonto Gouveia.

Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que João da Cruz e Silva pede a concessão da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda:

Considerando que, por portaria de 8 de Março de 1911, foram os direitos de descobrimento legal desta mina concedidos a José Ferreira Paixão, que satisfizes todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a escritura pública lavrada pelo notário António Luis Rebêlo, da comarca da Guarda em 12 Maio de 1911, pela qual José Ferreira Paixão cede os seus direitos ao requerente João da Cruz David e Silva;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a João da Cruz David e Silva, a propriedade da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 8 de Março de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar immediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.
 E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o da verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a João da Cruz David e Silva a propriedade da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Novembro de 1911. José Cecilio de Magalhães Mexia Costa o fez.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 24

David Xavier Cohen, engenheiro chefe de 1.ª classe supranumerário da secção de obras públicas do cor pode engenharia civil—colocado no Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do regulamento interno do referido Conselho, de 23 de Maio último, aprovado por decreto da mesma data. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 30 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Comércio

Para os devidos efeitos se faz público que, por portaria de 28 de Dezembro corrente, se effectuou o seguinte despacho:

António Correia de Figueiredo—nomeado proposto do corretor de mercadorias e suas vendas da praça de Lisboa, Manuel Caroga, nos termos do § unico do artigo 65.º do Código Commercial.

Direcção Geral do Comércio e Industria, em 30 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Moncorvo, em sua sessão de 3 de Novembro de 1909, de incluir no regime florestal parcial, os seus baldios da serra de Reboredo, do que possui o respectivo tombo, e que outrora, sob a mesma denominação, se achavam revestidos de carvalhos;

Tendo em vista a deliberação tomada por unanimidade, pela mesma Câmara, em sua sessão de 17 de Abril do corrente ano, de aceitar as condições que lhe foram propostas pelo Inspector dos Serviços Florestais, relativas ao plano de arborização a adoptar, e as garantias a conceder àquella corporação, quando se comprove que ella não possui os recursos necessários para a sua execução, tudo nos termos do artigo 219.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903, relativo à execução do regime florestal;

Considerando que no referido projecto de arborização se procura atender, tanto quanto possível, aos usos e costumes dos povos da localidade, nos termos do artigo 7.º do regulamento já citado de 24 de Dezembro de 1903;

Atendendo à consulta favorável da 4.ª secção do Conselho Superior da Agricultura, que considerou de utilidade pública a inclusão no regime florestal parcial dos referidos baldios, por se encontrarem nas condições previstas nos artigos 25.º e 28.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que organizou os serviços agrícolas, e

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar, nos termos do artigo 28.º da parte VI do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, e com o plano de arborização que juntamente com a designação dos limites, faz parte integrante deste decreto e baixam assinados pelo Ministro do Fomento, a inclusão no regime florestal parcial dos terrenos baldios da serra do Reboredo e S. Lourenço, medindo a área de 482,50 hectares, pertencentes à Câmara Municipal de Moncorvo, sitos no concelho do mesmo nome, distrito de Bragança, tudo na conformidade e para os efeitos do disposto no artigo 219.º e seguintes do regulamento de 24 de Dezembro de 1903.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Plano de arborização do perimetro do Reboredo e designação dos seus limites, a que se refere o decreto desta data

Plano de arborização do perimetro de Reboredo e respectivo orçamento de despesa

Sementeiras e plantações na superficie de 60 hectares nos sete primeiros anos e de 62 ^h ,50 no oitavo, a 20\$000 réis por hectare, e a começar na serra de S. Lourenço de oeste para leste	9:649\$800
Estabelecimento dum viveiro	400\$000
Abertura de caminhos no prazo de oito anos	2:000\$000
Construção de duas casas de guarda . . .	1:200\$000
Trabalhos culturais e de conservação durante oito anos	3:200\$000
Dois guardas florestais auxiliares a 320 réis diários cada um, ou sejam durante oito anos	1:788\$800
	18:238\$600

Limites dos baldios da Câmara Municipal de Moncorvo, medindo 482^h,50 de superficie, sitos no concelho do mesmo nome, distrito de Bragança.

Limitam estes baldios pelo lado do norte, e caminhando de este para oeste, com o caminho público de Moncorvo para Felgar e Carriçais, e as propriedades de Benjamin Paulo Cordeiro, de Manuel da Silva e Casimiro Vasco Ferreira Leão; a oeste o caminho público e propriedade de Francisco Capilé, Dr. Bernardo Doutal de Figueiredo Sarmento e José Manuel de Campos, seguindo a partir

dessa última propriedade pelo sul por águas vertentes e marcos triangulares do Reboredo e Cotovia a terminar no entroncamento dos caminhos públicos de Felgueiras para Felgar e de Felgueiras para a Larinha; e leste partindo do referido cruzamento por uma linha recta em direcção ao norte, que vai entestar na propriedade de Emídio Carneiro Neves.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo em consideração a proposta apresentada pelo Inspector dos Serviços Silvícolas, para que na serra de S. Mamede seja criado um perímetro florestal na superfície de 1:618 hectares;

Tendo em atenção o parecer favorável, que sobre elle recaiu da 4.ª Secção do Conselho Superior de Agricultura, que reconheceu a utilidade pública da criação dum importante núcleo de arvoredo naquelas serranias, núcleo que, pela facilidade que haverá em aumentá-lo, virá a constituir no futuro um verdadeiro benefício para aquela região alentejana, não sómente sob o ponto de vista económico, como sobre o do regime das águas;

Considerando que naquele perímetro, além dos terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Portalegre, os quais nos termos do artigo 28.º da parte VI do decreto, com força de lei, de 24 de Dezembro de 1901, que organizou os serviços agrícolas, devem ser de direito e de facto sujeitos ao regime florestal, outros há na posse de particulares e

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar que, para a sujeição ao regime florestal parcial dos terrenos particulares contidos no perímetro florestal de 1:618 hectares que o Governo se propõe criar na serra de S. Mamede, cuja periferia e limites constam da planta oficial apresentada pelo Inspector dos Serviços Florestais, se proceda ao inquérito que se acha determinado pelo artigo 14.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, para a execução do regime florestal.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo em consideração a deliberação tomada pela comissão administrativa do município de Portalegre, em sua sessão de 21 de Novembro de 1910, de submeter ao regime florestal parcial os seus baldios, sitos na serra de S. Mamede;

Atendendo ao parecer favorável das estações oficiais competentes e tendo em vista que os referidos baldios se não encontram devidamente delimitados;

Considerando que a 4.ª secção do Conselho Superior da Agricultura, reconhecendo a utilidade pública da inclusão dos referidos baldios no regime florestal parcial, por se encontrarem nas condições exaradas nos artigos 25.º e 28.º da parte VI do decreto com força de lei, de 24 de Dezembro de 1901, emitiu parecer favorável sobre a deliberação da referida comissão administrativa;

Tendo em atenção que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 219.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, necessário se torna àquela corporação comprovar não possuir os meios para a arborização dos seus terrenos baldios, e

Sob proposta do Ministro do Fomento: hei por bem, nos termos do artigo 28.º da parte VI do decreto com força de lei, de 24 de Dezembro de 1901, e para os efeitos do artigo 219.º e seguintes do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, decretar que sejam incluídos no regime florestal parcial os baldios da serra de S. Mamede, sitos no concelho e distrito de Portalegre, procedendo-se desde já à rectificação dos seus limites e observando-se para a sua arborização, o plano que, fazendo parte integrante deste decreto, baixa assinado pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Plano de arborização dos terrenos baldios, de S. Mamede, pertencentes à Câmara Municipal e respectivo orçamento de despesa a que se refere o decreto desta data

Sementeiras e plantações na superfície de quarenta e sete hectares nos nove primeiros anos e cinquenta e quatro no décimo a 2\$600 réis por hectare	12:402\$000
Estabelecimento dum viveiro	400\$000
Abertura de caminhos	2:500\$000
Construção de duas casas de guarda	1:200\$000
Trabalhos culturais e de conservação durante dez anos	1:500\$000
2 guardas florestais auxiliares a 320 réis cada um, durante dez anos	2:336\$000
	20:338\$000

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Limitada com sede em Bombarral, em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO	
Associados—sobre dívida por cotas	16\$950
Caixa	201\$195

Empréstimos aos sócios por:	
Penhor	2:245\$000
Despesas gerais	63\$435
Móveis e utensílios	2\$200
	2:528\$780

PASSIVO

Fundo social—cotas e jóias cobradas	40\$100
Depósitos a prazo	5\$000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	2:405\$000
Lucros e perdas	20\$085
Sindicato Agrícola	58\$595
	2:528\$780

Os Directores—Tomás da C. Rosado—João Coelho Monteiro.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 27 de Dezembro de 1911.—O Secretário, Júlio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas:

Em 28 do corrente:

Manuel Serafim da Silva, guarda-fios jornaleiro do canto n.º 4 do distrito de Coimbra, transferido, por conveniência de serviço, para o canto de Mangualde.

Por despacho de 29:

António Vicente Ferreira, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa, transferido, por conveniência de serviço, para a 6.ª Direcção desta Administração Geral.

Luis Nunes e Emília Palmira Galvão Pessoa de Amorim, encarregados, respectivamente, das estações telegrafopostais de Ceia e Almeida, transferidos reciprocamente, por conveniência de serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Edictos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas, aprovado por decreto de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas e trinta minutos do dia 16 de Janeiro de 1912, o projecto apresentado pela Sociedade Paradinas & C.ª, denominada a Eléctrica Visiense, concessionária da iluminação eléctrica da cidade de Viseu, para estabelecer uma variante da linha de alta tensão entre os quilómetros 6 e 7 da estrada nacional n.º 7.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto devem ser presentes nesta Administração Geral dentro do citado prazo.

Lisboa, em 30 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara para os devidos efeitos, que na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Por portaria de 21 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telefono-postal de Vilarandelo, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa nomear uma comissão, que deverá entre si eleger presidente e secretário, composta dos seguintes cidadãos: José Mendes Ribeiro Norton de Matos, major do estado maior; José Machado Serpa, António Joaquim de Sousa Júnior, Narciso Alves da Cunha, Senadores; Joaquim José de Oliveira, Deputado; Rodrigo José Rodrigues, médico reformado das colónias, e Abílio Correia da Silva Marçal, advogado; a fim de estudar a situação actual do padroado português do Oriente, e propor as bases em que possa tratar-se da reorganização das missões ultramarinas e do respectivo colégio, situado em Sernache do Bom Jardim.

Paços do Governo da República, em 29 de Dezembro de 1911.—O Ministro das Colónias, José de Freitas Ribeiro.

Por ter saído incorrecto no Diário do Governo n.º 285 de 7 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 2 do corrente mês: António Paula Cartaxana—nomeado administrador duma das circunscrições civis da provincia de Moçambique, que lhe será destinada pelo Governador Geral.

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 23 do corrente:

Bacharel Jacinto Amado de Vasconcelos Raposo, juiz do julgado municipal do Bihé—nomeado para o lugar, que se acha vago, de promotor civil junto da auditoria dos conselhos de guerra da Guiné.

Por portaria de 28 do corrente mês:

José Estêvão, antigo revisor da Imprensa Nacional da provincia de Moçambique—reintegrado no lugar de revisor, passando a fazer serviço na provincia de Cabo Verde, com o vencimento de categoria pago pela referida provincia de Moçambique.

Por portaria de 29 do corrente:

José Borges de Castro, secretário do distrito de Inhambane, na provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou trinta dias de licença para completar o tratamento. Bacharel Júlio Henrique de Abreu, delegado da comarca de Damão, no Estado da Índia—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar.

Bacharel Alberto Nogueira de Lemos, conservador do registo predial na comarca de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, João Tauamaturgo Junqueira.

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 21 do corrente mês:

João António Pires, condutor de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil do Ministério do Fomento—considerada sem efeito a sua nomeação em portaria de 1 de Novembro último, para exercer, em comissão, o lugar de condutor de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da provincia de S. Tomé, por ter sido julgado incapaz do serviço nas Colónias pela Junta de Saúde.

Por decreto de 23 do corrente mês:

Miguel Francisco Xavier Barros de Valadares—mandado ficar sem efeito a sua promoção a condutor de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico de obras públicas das colónias, a qual tinha sido feita por decreto de 28 de Outubro do ano corrente.

Por portarias de 23 do corrente mês:

António José da Fonseca Mendonça, primeiro aspirante do quadro dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique—aposentado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de moléstia grave e incurável, e nos termos do artigo 25.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, com a pensão annual de 240\$000 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria, por contar mais de vinte anos de serviço.

Joaquim Gonçalves da Silva, condutor auxiliar das obras públicas da provincia de Macau—transferido, por conveniência de serviço, para a provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, João Tauamaturgo Junqueira.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Despachos efectuados por portaria de 19 do corrente mês

António Luis de Brito, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola—prorrogada por quarenta e cinco dias a licença para se tratar concedida por portaria de 18 de Setembro último. (Pagou os emolumentos e adicionais respectivos).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Dezembro de 1911.—Eusébio da Fonseca.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do assentamento

Processo n.º 153:106

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Virginia Costa Vicente que é herdeira da falecida Carolina Rosa de Oliveira Mata a fim de lhe serem averbados os seguintes títulos que à falecida pertenciam: de 100\$000 réis, n.ºs 36:107, 96:955, 137:269, 166:064, 217:103; de 500\$000 réis, n.ºs 16:806, 32:802, 53:606, 78:104.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, de duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 29 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.